



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 39 / 2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>31 / 07 / 2017</u>	<u>03 / 08 / 2017</u>	<u>03 / 08 / 2017</u>	<u>04 / 08 / 2017</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMÉ</u>	<u>OF. Nº 82 / 17</u>

Ementa: Revoga a Lei Nº 2.236 / 2014, que dispõe sobre a In-
corporação de vantagens aos servidores efetivos.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Atendimento Público 02/08/2017 - 20 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ³⁹...../2017

Revoga a Lei Nº 2.236/2014, que Dispõe sobre a Incorporação de vantagens aos servidores efetivos.

Art. 1.º- Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.236/14, de 03 de Janeiro de 2014, que Dispõe sobre a Incorporação de vantagens aos servidores efetivos.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 28 de Julho de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, após cumprimenta-los, enviamos a esta Casa Legislativa o presente substitutivo ao Projeto de Lei 37/2017 que Revoga a Lei Municipal nº 2.236/2014, de 03 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre a incorporação de vantagens aos servidores efetivos.

Tal medida visa atender o Princípio Constitucional da Isonomia uma vez que visa cessar o tratamento desigual entre o funcionalismo público.

A gratificação pelo o exercício de cargo ou função de confiança deve ser assegurada apenas enquanto o servidor estiver no exercício das funções, não justificando sua preservação quando retoma as atribuições ordinárias do seu cargo.

A atitude de incorporar o valor da função gratificada, como feito com a edição da Lei 2.236/2014, causou desigualdade entre funcionários da mesma categoria, elevando com substâncias os vencimentos do funcionalismo público.

Deve ser considerado o fato, de hoje, haver um maior controle dos gastos com a folha de pessoal, onde se a legislação em questão continuar vigendo poderá causar prejuízos ao erário público e funcionalismo.

Com a revogação da Lei Municipal em questão, será assegurada o recebimento da função gratificada já recebida pelos servidores, ou seja, aqueles funcionários públicos municipais que já recebem a incorporação de função gratificada ao seu salário continuarão recebendo, pois são protegidos pelo direito adquirido, por força de lei maior.

Assim, a proposta é no sentido de estancar a incorporação de gratificações, e preservar a incorporação gratificada daqueles servidores que já recebem, esperando poder contar com essa Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 28 de Julho de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO CONVIDA TODA A COMUNIDADE, EM ESPECIAL OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI 37/2017 " Revoga a Lei nº 2.236/2014 de 03 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a incorporação de vantagens aos servidores efetivos e dá outras providências", QUE SE REALIZARÁ NO **DIA 02 AGOSTO de 2017 às 20:00 NO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.**


EDUARDO BISCHOFF
VEREADOR PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- 01. SILVA PRADO SIMONSON
- 02. CARLOS ALBERTO CAMPOS DESOUZA
- 03. ~~SENHOR OLIVEIRA~~
- 04. FERNANDO MOREL
- 05.
- 06.
- 07.
- 08.
- 09.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Revoga a Lei nº 2.236/2014, que dispõe sobre incorporação de vantagens aos servidores públicos.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Revoga a Lei nº 2.236/2014, que dispõe sobre incorporação de vantagens aos servidores públicos.

O presente projeto, sob aspecto formal, enquadra-se na competência municipal constitucional prevista no Art. 68, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, §1º da Constituição Federal.

Quanto o aspecto material, pode o Poder Executivo, a qualquer tempo e segundo o seu interesse, reestruturar os cargos que a compõe, bem como a composição da remuneração, desde que as alterações não violem os princípios constitucionais, especialmente o direito adquirido e a irredutibilidade dos vencimentos.

O Projeto de Lei proposto, resguarda o Direito Adquirido, fixando a regra prevista na Constituição Federal, art.5º, XXXVI, que determina:

Art. 5º (...)

(...)

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Portanto, buscando ajustar as contas do município, ante o não ferimento da Constituição, respeitando o Direito Adquirido pelos servidores, não há inconstitucionalidade no presente projeto.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais, podendo ser submetido ao plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 02 de agosto de 2017

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LE Nº 39/2017

EMENTA: "Revoga a Lei nº 2.236/2014, que dispõe sobre incorporação de vantagens aos servidores públicos"

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 39/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 03 de agosto de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator